

CONTRATO Nº 31/2005

Celebrado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e a ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO - ME, objetivando a aquisição de 3 (três) impressoras tipo Plotter, com tecnologia jato de tinta, coloridas, para impressão de folders e cartazes.

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, doravante denominado **PRODASEN**, com sede na VIA N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO - ME, com sede na QMS 12, RUA 18, LOTE 17, SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO, telefone 3202-2417, CNPJ-MF nº 05.473.908/0001-36, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Comercial, ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO, CI nº 1.430.567, expedida pela SSP/DF, CPF nº 782.002.371-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 165/2005, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 458 do Processo nº 669/05-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 413/417, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Atos da Comissão Diretora nº 29 de 2003 e 21 de 2004, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 3 (três) impressoras tipo Plotter, com tecnologia jato de tinta, colorida, para impressão de folders e cartazes, de acordo com as especificações e obrigações a seguir e a proposta da CONTRATADA às fls 413/417.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações propostas, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo com expressa autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, nas suas dependências ou do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações e/ou programas relacionados ao objeto a que se refere este Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços de instalação e manutenção.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do PRODASEN, em Brasília-DF, no prazo determinado nesta Cláusula.

I - Para a entrega dos equipamentos, o PRODASEN utilizará um protocolo de aceitação, com a utilização de procedimentos a serem definidos entre a equipe técnica do PRODASEN e da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará os equipamentos novos e acondicionados de forma adequada, em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Recebido os equipamentos, o PRODASEN indicará os locais definitivos para instalação das máquinas pela CONTRATADA.

I – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de entrega dos equipamentos nas dependências do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, durante o período de instalação, deverá manter, nas dependências do PRODASEN, um técnico capaz de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos serão recusados se:

I - entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta e na documentação técnica;

II - apresentarem índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no Edital;

III - apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;

IV - apresentarem defeitos durante a instalação e que não sejam recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA, conforme parágrafo quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O PRODASEN poderá aceitar equipamentos de qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos técnicos e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a instalação dos equipamentos e a verificação da conformidade com o exigido no Edital, será lavrado o Termo de Aceite correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o PRODASEN.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva, durante o período de garantia, será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 19:00 (dezenove) horas, por solicitação expressa do PRODASEN, por meio de fac-símile ou telefone, sempre que ocorrer quebra ou defeito dos equipamentos descritos.

I - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo PRODASEN.

II – Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde se encontra o equipamento.

III - O efetivo reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do atendimento.

IV – Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições.

V - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo de 05 (cinco) dias, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro de forma a garantir, findo o referido prazo, que o equipamento esteja em perfeitas condições de uso.

VI - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - O PRODASEN apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como peças, ferramentas, aparelhos de testes, manuais e quaisquer outros serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar o fato previamente ao Serviço de Atendimento do PRODASEN, apresentando o laudo técnico descritivo das causas e providências a serem tomadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as peças fornecidas deverão ser novas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 22.980,00 (vinte e dois mil novecentos e oitenta reais) e total de R\$ 68.940,00 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 9 dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso na entrega dos equipamentos, conforme o estabelecido na cláusula terceira.	Até 20 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso.
Atraso na substituição de equipamentos ou material rejeitado, conforme o estabelecido na cláusula terceira.	Até 10 dias	1% (um por cento) do valor do equipamento rejeitado, por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.
Atraso no início ou conclusão da instalação dos equipamentos.	Até 24 h	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do equipamento por dia ou fração de dia de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do equipamentos por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
Atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso, durante o prazo de garantia, conforme o estabelecido na cláusula quarta.	Até 24 h	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao Parágrafo anterior, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças do PRODASEN ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente recolhido à conta do PRODASEN, e descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade, liquidez e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços deste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2005NE000421, de 22 de novembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACEITE

Servidor(es) para este fim designado(s) lavrará o termo de aceite para os equipamentos depois de instalados e testados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo seu prazo de vigência coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor, a ser designado na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, de 2003, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO
Diretor-Comercial da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Diretor da SADCON/SF

Diretor do PRODASEN